CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Ricardo Bravo
Notário e Registrador
Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas.
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO DE NOTAS
4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

ESTATUTO DO INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 01
Carlos Alberto Alves Lourenço
Escrevente

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **Instituto Homem Pantaneiro,** criado nos termos do estatuto registrado no4º Ofício de Corumbá-MS, em 18/07/2012, sob nº 749 – livro 07, é uma associação civil, de direito privado, para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Corumbá - MS, situado na Ladeira José Bonifácio, nº171, Bairro Porto Geral, com prazo de duração indeterminado e de abrangência nacional.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade:

a) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas à educação, cultura, história, tradição, sócio economia, esportes, turismo, conservação e preservação do meio ambiente, projetos e atividades relacionadas à cultura, tradição e melhoria da qualidade ambiental, especialmente no Bioma Pantanal;

b) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas com a educação, formação, treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas cultural, história, tradição, sócio economia, esportes, turismo, conservação e preservação do meio ambiente;

c) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas cultural, história, meio ambiente e sócio economia;

d) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos nas áreas da cultura e meio ambiente;

e) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades;

f) prestar e realizar serviços, assessorias e consultorias a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com educação, cultura, história, tradição, sócio economia, esportes, turismo, conservação, preservação do meio ambiente, serviços ambientais e melhoria da qualidade ambiental;

g) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio à conservação do patrimônio ambiental, melhoria da qualidade ambiental, cultura, tradição, história, esportes e turismo;

h) defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência e do meio ambiente.

Edson P. de Oliveira Filho
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DE NOTAS 4º OFÍCIO Alexandre Scigliano Malario Titular SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS (67) 3022-4400 R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.

Parágrafo Segundo - Para consecução das suas atividades o Instituto poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO Fls. 02 Carlos Alberto Alves Alvarenga Escrevente

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3 Constituem Patrimônio do Instituto bens e valores constituídos por:

a) bens móveis e imóveis que integram o seu patrimônio, bem como os que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes aos seus programas, projetos e atividades;
b) bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas (naturais) e ou jurídicas, privadas e ou públicas, nacionais e ou estrangeiras;
c) doações, heranças ou legados de pessoas físicas (naturais) e ou jurídicas, privadas e ou publicas, nacionais e ou estrangeiras;
d) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

Art. 4 Constituem recursos financeiros do Instituto os valores obtidos por:

a) dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;
b) subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados ou Municípios;
c) rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
d) contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
e) produtos de operações de crédito;
f) rendas originárias de seus projetos;
g) receitas provenientes dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
h) rendimentos financeiros;
i) contribuições de colaboradores;
j) rendas eventuais.
k) ajudas financeiras de qualquer origem, desde que legal;
l) saldos de exercício financeiro encerrado;
m) quaisquer recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro: os recursos financeiros de que trata esse artigo, serão aplicados integralmente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Parágrafo Segundo: qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo Terceiro: a propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa do Conselho Curador.

Edson P. de Oliveira Fil.
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DE NOTAS
4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

Parágrafo Quarto: o Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo e finalidades.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 03
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - INGRESSO E DESLIGAMENTO

Art. 5 O ingresso de novos associados do Instituto far-se-á por indicação de qualquer associado ativo, em Assembléia ordinária do Conselho Curador, aprovados por dois terços dos presentes.

Art. 6 O desligamento de qualquer associado do Instituto, dar-se-á por vontade própria por escrito, por justa causa, falta grave, decisão judicial, conduta imoral e por denegrir a imagem da instituição em Assembléia do Conselho Curador, convocada para esse fim, cuja decisão será por maioria simples.

Parágrafo Primeiro: O associado afastado terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia do Conselho Curador, especificamente convocada para a apreciação da defesa.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

Art. 7 São direitos dos associados do Instituto:

a) participar das reuniões dos Conselhos;
b) ser nomeado para os cargos dos Conselhos;
c) participar das atividades relacionadas às finalidades do Instituto.

Parágrafo Único: Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, poderão ser remunerados, por deliberação do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde o Instituto exercer as suas atividades.

Art. 8 São deveres dos associados do Instituto:

a) participar das reuniões dos Conselhos;
b) zelar pela aplicação dos estatutos do Instituto;
c) defender os interesses do Instituto relacionados as suas finalidades;
d) contribuir para o fortalecimento do Instituto quanto à consecução de suas atividades com vistas a sua finalidade institucional.

Parágrafo Único: Os associados, independentemente da categoria, não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Curador ou pelo que determinam as competências descritas neste Estatuto.

Edson P. de Oliveira Filh
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DE NOTAS
4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 04
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO:

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO:

Art. 9 São órgãosdo Instituto:

a) **Conselho Curador;**
b) **Conselho Diretor;**
c) **Conselho Fiscal.**

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos de administração do Instituto serão eleitos em Assembléia do Conselho Curador especificamente convocada para esse fim. A chapas concorrentes serão apresentadas durante o decorrer da Assembléia. A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Segundo - São casos de vacância nos órgãos da administração:

a) a morte;
b) a renúncia;
c) o não comparecimento a cinco reuniões seguidas;
d) falta grave;
e) decisão judicial.

& 1º - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

& 2º - Por falta grave entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço

Parágrafo Terceiro – É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, Conselho Fiscal e no Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado da região onde o Instituto exerce as suas atividades.

Edson P. de Oliveira Filho
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DE NOTAS 4º OFÍCIO Alexandre Scigliano Valerio Titular SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS (67) 3022-4400 R. Marechal Rondon, 1646 - Campo Grande - MS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO Fls. 05 DOURADOS - MS Carlos Alberto Alves Alvarenga

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 10 O Conselho Curador é o órgão máximo do Instituto e é constituído por todos os associados ativos do Instituto, pelos associados do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A presidência de Conselho Curador será exercida por um dos associados ativos, que não integram os Conselhos Diretor e Fiscal, escolhido por seus pares para um período de um ano, ficando a critério do Conselho a possibilidade da sua recondução para mais de um mandado.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Conselho Curador:

a) apreciar o ingresso de novos associados ao Instituto;
b) apreciar a exclusão de associados, garantindo-lhes ampla defesa;
c) indicar os Diretores do Instituto, no caso de renovação e ou substituição;
d) indicar os membros do Conselho Fiscal;
e) nomear, empossar e destituir os associados do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
f) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor, aprovando-os ou não;
g) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
h) decidir sobre as alterações estatutárias do Instituto e a sua dissolução;
i) zelar pelo cumprimento dos objetivos e disposições estatutárias do Instituto;
j) deliberar acerca da alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pelo Instituto, ouvido o Conselho Fiscal;
k) pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse do Instituto, que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive o Balanço anual, relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
l) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
m) opinar sobre as alterações do Estatuto e a extinção do Instituto.
n) destituir os administradores, alterar o estatuto e eleger os administradores, compete privativamente à Assembléia geral,especialmente convocada para esse fim, com deliberação e quórum estabelecidos no Estatuto.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 As assembleias do Conselho Curador serão convocadas antecipadamente, com um prazo mínimo de 15 dias, através de aviso afixado em local visível na sede do Instituto:

Edson R. de Oliveira Filho
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 06
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente
CARTÓRIO DE NOTAS 4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valario
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

a) a convocação da Conselho Curador far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la extraordinariamente;
b) ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor;
c) extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 13 A Assembléia do Conselho Curador instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados. Na falta de quórum, decorridos 30 minutos da hora da convocação, a Reunião instalar-se-á com qualquer número de seus associados.

Art. 14 As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro– Em caso de empate, o Presidente do Conselho Curador terá o voto de minerva.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações sobre o **Art. 11**, alíneas **a);c)**e **n)**, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Curador, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A deliberação pela extinção do Instituto se fará por voto concorde da maioria absoluta de seus associados.

Art. 15 No caso de empate, o presidente executivo da Reunião do Conselho Curador terá o voto de qualidade.

Art. 16 Dos trabalhos e deliberações da Reunião do Conselho Curador será lavrada ata, depois de aprovada, será digitada e assinada pelos participantes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – A cada seção do Conselho Curador será escolhido, por consenso, um Presidente e um Secretário para conduzi-la;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 17 O Conselho Diretor encarregado da administração do Instituto será composto por três associados escolhidos entre aqueles efetivos, nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor será formado por:

a) **um Diretor Presidente**
b) **um Diretor Administrativo e Financeiro;**
c) **um Diretor Técnico.**

Art. 18 O mandato dos associados do Conselho Diretor será por prazo de 03 (três) anos.

Fabio R. de Oliveira Filho
OAB/MS 10280

CARTÓRIO DE NOTAS 4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

Art. 19 Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 07
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente

Art. 20 Compete ao Conselho Diretor:

a) convocar e instalar as Reuniões de Conselho Curador;
b) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Instituto e das decisões emanadas da Reunião do Conselho Curador;
c) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
d) criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
e) analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
f) aprovar a abertura de novos escritórios;
g) apresentar à reunião do Conselho Curador o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Instituto;
h) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
i) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da sociedade ao final de cada ano;
j) prestar informações e documentos que se fizerem necessários, quando solicitado pelo Conselho Fiscal e/ou Curador.

SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reunião do Conselho Curador do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores nomeados assinarão o termo de posse na ata da Reunião do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho Curadornomeará imediatamente o novo Diretor.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22 Compete ao Diretor Presidente:

a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) instalar as reuniões do Conselho Curador;
c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
d) convocar reuniões do Conselho Diretor quando julgar necessário;

José R. de Oliveira Filho
OAB/MS 10230

4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valario
Tabelião
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

e) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto administrativa e judicialmente;

f) assinar solitariamente, acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de compromisso, parcerias, quaisquer outros atos e documentos de sua responsabilidade, para atender a finalidade e atividades do Instituto.

SEÇÃO II - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E TÉCNICO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 08
Carlos Alberto Alves Moreira
Escrevente

Art. 23 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) assessorar o Presidente e o Diretor Técnico nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;

b) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do Instituto;

c) promover e assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que o Instituto esteja sujeita;

d) apoiar, administrativa e financeiramente conferências, seminários e outros conclaves realizados pelo Instituto;

e) substituir associados da Diretoria quando designado.

Art. 24 Compete ao Diretor Técnico:

a) assessorar o Presidente nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;

b) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas do Instituto;

c) promover e assegurar o cumprimento das obrigações dos projetos técnicos de execução do Instituto;

d) elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação dos projetosdo Instituto;

e) apoiar tecnicamente conferências, seminários e outros conclaves realizados pelo Instituto.

f) substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, no impedimento deste ou quando designado pelo mesmo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, será composto por 03 (três) associados com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho de Curador.

Parágrafo Segundo: Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26 Compete aos associados do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços, documentos, demonstrações contábil e financeira, ao final de cada exercício financeiro emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

b) emitir parecer prévio e justificado acerca das operações patrimoniais realizadas do Instituto, destacadamente quanto à alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos do Instituto, a ser submetido à deliberação do Conselho Curador;

c) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 27 O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 O Conselho Diretor, por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Curador, sempre que entender necessário poderá contratar serviços de auditoria externa para, análise das operações econômicas, financeiras, patrimoniais e demonstrações contábeisdo Instituto.

Art. 29 A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30 Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 31 O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados ao Conselho Curador pelo Presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pelo Conselho Curador, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentosdo Instituto.

Art. 32 Anualmente, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, o Presidente do Conselho Diretor enviará ao Ministério Público, caso seja solicitado pelo órgão, a prestação de contas do exercício findo, contendo o relatório circunstanciado das atividades, as demonstrações contábeis e financeiras, parecer do Conselho Fiscal, apreciação do Conselho Curador e relatório e parecer da Auditoria Externa, quando houver.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO

Art. 33 O Instituto extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, especificamente convocada para este fim, quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção ou a sua ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 10
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente

4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

Parágrafo Único - A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, reunidos em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 34 Em caso de extinçãodo Instituto, o Conselho Curador nomeará um associado do Conselho Diretor como liquidante, que procederá à liquidação da entidade, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das suas dívidas e todos os atos de disposição que forem necessários.

Parágrafo Único - Findo o processo, o patrimônio residual do Instituto será destinado à entidade de fins congêneres, devidamente registrada e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35 Os integrantes dos Órgãos e da administração do Instituto não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O Instituto não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou qualquer tipo de provento, sob qualquer título ou forma, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens, a qualquer título ou forma, direta ou indiretamente, a dirigentes, mantenedores, associados dos Conselhos ou empregados do Instituto.

Art. 37 O presente estatuto poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de 2/3 dos componentes dos associados do Conselho Curador, em assembléia conjunta especialmente convocada para este fim, desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades do Instituto, nos termos do art. 67 do Código Civil.

Art. 38 O Conselho Diretor poderá elaborar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto, que deverão ser submetidos, previamente, à aprovação do Conselho Curador.

Art. 39 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, salvo em casos de urgência, quando as decisões serão tomadas pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Curador.

Corumbá, 02 de Maio de 2016.

4º OFÍCIO
4º Ofício

AngeloPaccelli Cipriano Rabelo
Diretor Presidente
Instituto Homem Pantaneiro

Neiva Maria Robaldo Guedes
Diretora Técnica
Instituto Homem Pantaneiro
CPF. 309 277 301-20

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio
Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ 24.72.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

Reconheço por verdadeira(s) 1 firma(s) de:
NEIVA MARIA ROBALDO GUEDES

Selo(s): AMQ48994-974
Campo Grande 28 de setembro de 2016 Em Test da verdade
Rubia de Angelis - Escrevente
Carimbo: 76123 Total: R$ 8,10 Pedido: 100 / EUDES

Rubia de Angelis
ESCREVENTE

CARTÓRIO DE NOTAS
4º OFÍCIO
Alexandre Scigliano Valerio
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Rua 13 de junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036

Rec. por Semelhanca 001 firma(s) ANGELO PACCELLI CIPRIANO RABELO #
(8081) - AMS33795-58

Em testemunho da verdade,
CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA-ESCREVENTE.
Corumba - MS, 05 de Outubro de 2016 Valor: R$8,10

"Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaselo.php"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS
Rua 13 de Junho, 1108 – Centro – Corumbá – CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 1.194 em 05/10/2016, no Lº 13, e averbado sob nº 07 no Registro nº 749 em 05/10/2016.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R$)	FUNJECC 10%(R$)	FUNADEP 10%(R$)	FEADMP 10% (R$)	ISSQN 5% (R$)
47,00	4,70	4,70	4,70	2,35

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selo Digital Utilizado: AMS 33854-213 - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Ricardo Bravo
Tabelião

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Ricardo Bravo
Notário e Registrador
Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas.
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Certidão de

Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob n. 07 no Registro nº 749 a alteração do Estatuto Social do **"INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO"** deliberado através da Assembléia Geral Extraordinária de 02 de Maio de 2016.-

Corumbá-MS, 05 de Outubro de 2016

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AMS 33855-678 – " Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php"

EMOLUMENTOS(R$)	FUNJECC 10%(R$)	FUNADEP 10%	FEADMP 10% (Rr$)	ISSQN 5% (Rr$)	Total (R$)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	39,15

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS
4oficiocorumba@uol.com.br